

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexos
Anexo 1: ANEXO I
Anexo 2: ANEXO II
Anexo 3: ANEXO III
Anexo 4: ANEXO IV

Ato da Presidência CSJT
ATO CSJT.GP.SG.AGGEST N.º 88/2021* (Republicação)

Aprova a composição inicial do Portfólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau – PE-JT, ciclo 2021-2026.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições regimentais, considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 111-A, § 2º, II, da Constituição da República;

considerando a necessidade de aprovação do Portfólio Inicial de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, conforme estabelece o art. 34 da Resolução CSJT nº 259, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a necessidade de sedimentar os fundamentos da governança colaborativa e da gestão participativa na Justiça do Trabalho;

considerando a importância de promover incentivo à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional e na gestão judiciária;

considerando as iniciativas premiadas no Prêmio “Cooperari - Estratégias para Evoluir” da Justiça do Trabalho, instituído por meio do ATO CSJT.GP.SG.AGGEST N° 7, de 1º de fevereiro de 2021;

considerando o constante do processo administrativo SEI nº 6000166/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a composição inicial do Portfólio de Iniciativas Nacionais do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho de Primeiro e Segundo Grau, ciclo 2021-2026 – Portfólio PE-JT 2021-2026, conforme Anexo.

Art. 2º Outras iniciativas podem vir a compor o Portfólio PE-JT 2021-2026 ao longo desse ciclo, na seguinte forma:

I - elaboração de proposta de atualização do Portfólio PE-JT 2021-2026 pelo Comitê Gestor da Estratégia da Justiça do Trabalho – CGE-JT;

II - aprovação da recomposição do Portfólio PE-JT 2021-2026 pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 3º O Portfólio PE-JT 2021-2026 vigente estará disponível no Portal do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - <http://www.csjt.jus.br>.

Art. 4º A adoção das iniciativas do Portfólio PE-JT 2021-2026 pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau é facultativa, exceto nos casos em que houver determinação expressa em normativo específico.

Parágrafo único. Caso a iniciativa determinada em normativo não seja aplicável em âmbito local, cabe ao Tribunal justificar a não adoção à Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º A execução das iniciativas do Portfólio PE-JT 2021-2026 será realizada por meio de programa, projeto ou ação em âmbito nacional, como se segue:

I - elaboração de Proposta de Iniciativa Nacional – PIN, em formulário próprio, pelo Tribunal proponente e responsável pela iniciativa, que deve contemplar todo o planejamento necessário para sua execução e para a adoção do produto, serviço ou resultado na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

II - definição do enquadramento da iniciativa em programa, projeto ou ação pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho em conjunto com o órgão originador e responsável pela iniciativa, mediante análise da PIN.

Parágrafo único. O formulário referido no inciso I será disponibilizado aos Tribunais pela Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 6º O gerenciamento do programa, do projeto ou da ação é, preferencialmente, responsabilidade do Tribunal proponente da iniciativa.

Art. 7º O Tribunal proponente da iniciativa deve, obrigatoriamente, compor a equipe do programa, do projeto ou da ação e dar o suporte necessário à sua execução.

Art. 8º A supervisão e o monitoramento do Portfólio PE-JT 2021-2026, bem como sua atualização no Portal do CSJT, são de responsabilidade da Assessoria de Governança e Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ANEXO*

(Redação dada pelo ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 39, de 26 de junho de 2026)

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 43, de 1º de agosto de 2025.

*Republicado em virtude do ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 39, de 26 de junho de 2026.

Anexos
Anexo 5: ANEXO

ATO CSJT.GP.SG N.º 70, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre o valor per capita da assistência saúde para servidores e seus dependentes para alocação dos recursos orçamentários e sobre os limites contingenciais para pagamento do auxílio-saúde.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a previsão contida no art. 5º, incisos III e V, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026,

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 602,78 (seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para servidores e seus dependentes a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º Em caráter contingencial, com fundamento no art. 2º da Resolução CNJ n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, e no art. 5º, inciso V e § 3º, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, e até que seja deliberada a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho previsto no art. 8º dessa última Resolução, o auxílio-saúde fica limitado para os servidores e seus dependentes ao valor per capita.

Art. 3º Ato da Presidência do CSJT irá dispor sobre a situação dos Tribunais que, na data da entrada em vigor desta Resolução, estiverem prestando a assistência suplementar da saúde com valores per capita para seus servidores em parâmetros superiores aos regulamentados pela Presidência do CSJT em decorrência desta Resolução, podendo prever a manutenção dos atuais valores, desde que suportados pelo orçamento dos respectivos Tribunais, e sem suplementação pelo CSJT ao longo deste exercício financeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se:

I - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 129, de 11 de dezembro de 2023;

II - o ATO CSJT.GP.SG.SEOFI N.º 18, de 31 de janeiro de 2025.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho
ATO CSJT.GP.SG N.º 72, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta o art. 5º, inciso VII, da Resolução CSJT n.º 445, de 26 de junho de 2026, para dispor sobre os